

PARECER Nº 24 /2022 DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS.

Assunto: Projeto de lei nº033/2022

Parte interessada: Câmara Municipal de Porto Grande

Relator: Rosendi Andrade dos Anjos

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta comissão de assuntos gerais o projeto de lei nº 033/2022 de autoria do vereador Rosendi Andrade dos Anjos, que **“OBRIGA AS EMPRESAS QUE FIRMAREM CONTRATOS COM O EXECUTIVO MUNICIPAL DE REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E LOGRADOUROS A DEVOLVER MATERIAIS NÃO REUTILIZÁVEIS NA OBRA A PREFEITURA E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A PESSOAS CARENTES EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE NATUREZA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

II – PARECER

A Comissão de Justiça e redação encaminhou a esta comissão o Projeto de lei nº 033/2022, nos termos do art. 34º do regimento interno, para ser analisado por esta comissão de assuntos gerais, com parecer favorável a sua tramitação quanto ao aspecto constitucional e técnico/legislativo.

Com relação à obrigação das empresas que firmam convênios com a prefeitura a devolverem materiais não reutilizáveis na obra e a regulamentação desses materiais;

No artigo 6º da Constituição Federal, frisa que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

O art. 1º do presente projeto de lei proíbe o recolhimento para si ou para outrem de materiais que derivem de demolição e reformas de prédios públicos;

Entende-se que a um grande desperdício de materiais derivados que obras em nosso Município, pois a maioria desses materiais é destruído ou reaproveitado pelos próprios funcionários dessas obras, deixando assim de beneficiar famílias em situação de calamidade habitacional.

Art. 1º. Esta Lei proíbe o recolhimento para si ou para outrem de materiais que derivem de demolição e reformas de prédios públicos, por empresas que celebrem contratos com a PMPG e estabelece condições e critérios para doação de material de construção a pessoas carentes no âmbito do Município de Porto Grande.

Com relação à regulamentação da das doações desses materiais;

O parágrafo único do art. 3º do presente projeto de lei estabelece critérios para doação desses materiais, assim teremos a certeza de que esses materiais chegaram as famílias em situação de calamidade habitacional.



Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar material de construção a pessoas carentes para atendimento à situação emergencial de natureza habitacional que residam em terrenos próprios em construções de lona, barraco ou taboa ou que ainda irá iniciar a construção de sua casa.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - material de construção ou material: o material oriundo de demolição e sobras de obras de empresas terceirizadas que tenham contrato de reformas e construção com a PMPG e sobras de obras de pequenos reparos pela PMPG, e materiais apreendidos pela secretaria Municipal de meio ambiente como, areia, seixo e madeiras.

II - pessoa carente: a assim reconhecida em relatório socioeconômico e laudo social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e normas pertinentes, que seja residente no Município;

III - situação emergencial de natureza habitacional: a decorrente:

a) de caso fortuito, de força maior ou de fato não causada pelo Requerente que:

1. Comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação;

2. Submeta sua residência a risco iminente;

3. Torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;

4. Que comprometa a saúde dos residentes na habitação familiar.

b) de fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar ao Requerente e à sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e digna acomodação;

IV - Requerente: a pessoa que requer a doação do material.

Nesse sentido a comissão de assuntos gerais acredita que essa seria mais uma forma de responsabilidade social por parte do Poder Público em parceria com as empresas, pois não temos dúvida que esta é uma iniciativa de caráter social destinada a ajudar aquelas famílias a reformar ou construir sua moradia com maior dignidade, pois através da ajuda de todos com certeza poderemos construir um mundo bem melhor.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer, que não vincula, por si só, a manifestação e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, esta comissão **opina** pela aprovação do Projeto de lei nº 033/2022, de autoria do vereador Rosendi Andrade dos Anjos-PL, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Frente as razões descritas acima, bem como enunciados propostos bem como o que estabelece a constituição federal, rogo a aprovação desta Proposição pelos nobres pares.



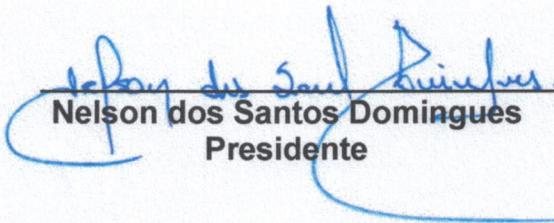
Esse é o parecer e voto do relator

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de assuntos gerais da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, e conclui em acompanhar o **PARECER E VOTO** do Relator, **NO PROJETO DE LEI Nº033/2022 – PMPG**

É A DECISÃO DA COMISSÃO

Porto Grande-AP, em 09 de dezembro de 2022.



Nelson dos Santos Domingues
Presidente

Rosendi Andrade dos Anjos
Relator

Alex Lopes
Membro